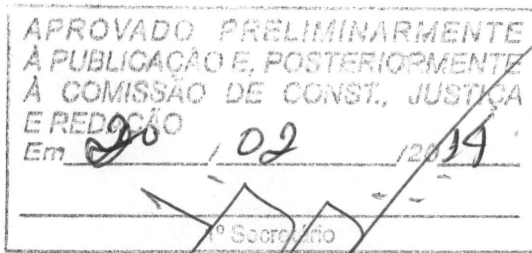




PROJETO DE LEI Nº 445 DE 5 DE dezembro 2013



Declara de utilidade pública
a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

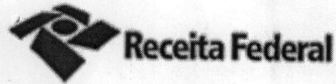
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PIRANHAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.456.717/000-78, com sede no município de Piranhas-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


FREDERICO NASCIMENTO

Deputado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.456.717/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE PIRANHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV SAO JOAQUIM	NÚMERO 257	COMPLEMENTO	
CEP 76.230-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO PIRANHAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **21/10/2013** às **17:32:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL.

INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE PIRANHAS – GOIÁS.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

(AGE REALIZADA EM 15/10/2012.)

Ant: 67

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas, Estado de Goiás, Fundada em 31/10/97 na cidade de Piranhas, Estado Goiás, é uma sociedade civil, com sede e forro em Piranhas de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas têm por objetivos:

- a) sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesse e reivindicações de seus associados;
- b) promover, por todos os meios, ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os associados;
- c) promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;
- d) interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquela que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- e) proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento dos objetivos e observância da legislação vigente;
- f) criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;
- g) criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e seus familiares;

CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas



h) promover a realização de simpósios conferencia, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Goiás (FACIEG) e, ainda por meio de convênios;

i) fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

j) promover o pelo desenvolvimento econômico e social do Município e do país, e pelo fortalecimento da livre iniciativa;

l) instituir o SPC (Serviço de Proteção ao Credito), e operá-lo.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÕES

Art. 3º - A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas terá numero ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas:

- a) as Empresas que exercem atividades econômicas;
- b) os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais e agropecuárias, e de instituições financeiras;
- c) os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos;
- d) honorários;

CARTÓRIO RIBEIRO



Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art. 7º- São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art.8º- São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados á Entidade, forem considerados merecedores do título.

Art.9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus á sua deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados á Associação.

Art.10º - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

Art.11º- A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unanime da Diretoria.

Art.12º - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão se votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - a) votar e ser votado, desde que esteja quites com a Tesouraria da Associação e conte com mais 90(noventa) dias de inscrição no seu quadro social;

b) comparecer ás Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

c) freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos á sua disposição;

d) representar, por escrito, á Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;

e) participar dos congressos, seminários, conferencias, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela associação ou pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Goiás – FACIEG, ou através de convênios;

f) propor a admissão de sócios.



Art.14º - São deveres dos Associados:

- a) exercerem os cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- b) respeitarem e cumprirem este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) colaborarem para a completa realização dos adjetivos sociais;
- d) pagarem, pontualmente, as contribuições estatutárias.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art.15º - Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertências;
- b) suspensão;
- c) eliminação;

Parágrafo Único - Compete á Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a quaisquer associados.

Art. 16º - Caberá a pena de advertência sempre que á infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art.17º - São motivos de suspensão dos direitos dos Associados:

- a) reincidência em falta que já deu motivo á pena de advertência;
- b) prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou com os bons costumes a juízo Diretoria;
- c) falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas;

Parágrafo Único - a duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se a gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator.

Art.18º - Será aplicada pena de eliminação ao Associado que:

- a) reincidir em faltas que já deram motivos á suspensão;
- b) faltar ao pagamento de contribuições por período de 90(noventa) dias;

CARTORIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Profissionais de Títulos e 2º. Ofício.

c) infringir este Estatuto, os regimentos internos, as liberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art.19º - Da decisão da diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, atingindo interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia. Geral, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art.20º- O sócio que, por vontade própria, retira-se da Associação em qualquer época obedecidos os tramites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art.21º - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão acrescido da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

CAPITULO VI

DOS ORGÃOS DA ENTIDADE

Art.22º - São órgãos da Associação;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSÉMBLEIA GERAL

Art.23º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comparados sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art.24º - A Assembléia Geral reunir- se á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamentado de 2/3(dois terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art.25º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicando em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Art.26º – A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera convocação, com a presença no mínimo, de 2/3(dois terços) de seus membros em pleno gozo



CARTÓRIO RIBEIRO



de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momentos da votação.

Art.27º - Cada associação, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13 e 14.

Art.28º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por que for indicado pela Assembléia, e secretariadas por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art.29º - competete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por sócios;
- b) conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unanime da Diretoria.
- c) alterar ou modificar o presente Estatuto;
- d) julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 68;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.30º – A Diretoria Executiva da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas – Goiás, será ELEITA PARA UM MANDATO DE 03 (TRÊS) ANOS e terá início a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser reeleita até para mais um mandato consecutivo, com revezamento ou não de cargos.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Doc.

Parágrafo Segundo - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta de:



- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 2 (um) Secretário;
- d) 2 (dois) tesoureiros;
- e) 3 (três) Conselho Fiscal
- f) 01 (um) suplente do Conselho Fiscal
- g) 1 (um) Diretor do SPC

Art.31º - A Diretoria reuni-se á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art.32º - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3(dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, alienação e doação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art.33º - Os ex- Presidentes, presentes á reunião da diretoria, terão sempre direito a voto.

Art.34º - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 3(três) reuniões ordinária ou extraordinárias da Diretoria, ou a 5(cinco), alternadamente, sem licença ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Art.35º - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstancia, serão preenchidas, dentro do prazo de 30(trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios incluídos em lista triplica elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

Parágrafo Primeiro- No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo- No caso de vaga da Vice-Presidência, o titular será eleito pela Diretoria extraordinária.

Art. 36º – Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder “incontinenti” à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art.37º - No prazo de Cinco dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta Assembléia geral.

Art.38º - Compete á Diretoria:



- bens;
- a) dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;
 - b) encaminhar os assuntos que devem ser submetidos á apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
 - c) apresentar á Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
 - d) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
 - e) conceder ou recusar a admissão de sócios;
 - f) suspender ou eliminar sócios, notificando- se de tal decisão por escrito, no prazo de 5(cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor, recurso. Sem efeito suspensivo á Assembléia Geral dentro de 30(trinta) dias, á contar do recebimento da notificação;
 - g) fixar as contribuições sociais;
 - h) discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
 - i) licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de 4(quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8(oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
 - j) propor á Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
 - m) elaborar o Regimento Interno da Associação;
 - n) criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços á Associação e/ou aos sócios;
 - o) criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

ITEM I

DO PRESIDENTE

Art.39º - O Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas deverá ser sempre brasileiro.

Art.40º - Compete ao Presidente:

- a) representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;



- c) exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, á aprovação do órgão competente;
- g) admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) assinar, com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) requisitar a qualquer órgão da Associação, informações ou relatórios que habilite-o a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- l) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- m) apresentar, anualmente, á Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, Contas e Balanços do último exercício, juntamente como o parecer do Conselho Fiscal;
- n) nomear até 48(quarenta e oito) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- o) preencher, na forma prevista do artigo 36 as vagas que se verificarem na Diretoria;
- p) constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

ITEM II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41º – Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Coordenar os trabalhos das comissões Técnica e Especiais e grupo de trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

ITEM III

DOS SECRETÁRIO



Art.42º - São atribuições do Secretário:

- a) Substituir o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) organizar as secretarias, as reuniões da Diretoria e assinar juntamente com o presidente as respectivas atas;
- d) receber e ordenar o expediente;
- e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) manter em dia toda a correspondência da entidade;
- g) receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente.

ITEM IV DOS TESOUREIROS

Art.43º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- b) receber e ter em sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos e contratos que apresentem obrigações da Associação;
- d) diligenciar para que os associados se mantenham em dia com as obrigações financeiras com a entidade;
- e) submeter mensalmente á Diretoria, a relação dos sócios em débitos com a Associação;
- f) supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente até o dia 30 de outubro de cada ano o Projeto de Orçamento do ano seguinte;
- g) apresentar mensalmente á Diretoria, balancete de receitas e despesas da Associação e anualmente o balanço do exercício findo;
- h) efetuar mediante recibos todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- i) recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a 01(um) salário mínimo vigente no país, para cobrir as despesas de emergências eventuais.

CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, De
Prestações de Títulos e P. Ofício.



Art.44º - Compete ao 2º Tesoureiros:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe for atribuída pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- c) colaborar com o 1º Tesoureira no exercício de suas funções.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.45º - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efetivos e um suplente, eleito juntamente com a Diretoria pelo mesmo período e forma podendo ser reeleito.

Art.46º - São atribuições do Conselho:

- a) examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo o seu parecer a respeito, que será apresentado a Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.
- b) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art.47º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente da Associação;
- b) a requerimento fundamentado de 2/3(dois terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.48º - os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPITULO VI

DO DIRETOR DO S. P.C

Art.49º - Compete ao Diretor do S. P.C :

- a) organizar e manter os arquivos de perfil dos associados em nome destes;
- b) suspender e dirigir no âmbito interno, o S. P.C;
- c) propor á Diretoria punição dos associados que exorbitar do uso do S. P.C, na forma deste Estatuto e Regimentos que dele emanar.

CARTORIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, De
Autenticação, Escrituras, etc. Ofício

CAPITULO VII DAS COMISSÕES

Art.50º - As Comissões dividem-se em:

- a) Comissões Técnicas;
- b) Comissão de Sindicância;
- c) Comissões Especiais;
- d) Grupos de Trabalhos.

Art.51º - As Comissões Técnicas, como órgãos consultativos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídas na primeira reunião após a sua posse.

Parágrafo Único - Os pareceres e conclusões destas Comissões, somente representaram o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

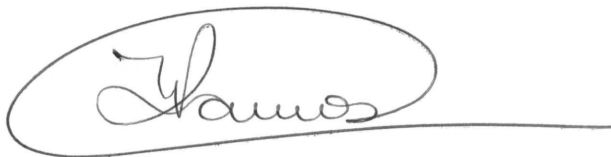
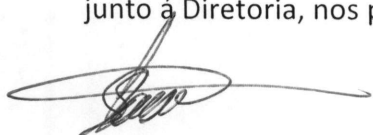
Art.52º - Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, devendo ser escolhido para Presidência, Diretor ou sócio, aquele, de preferência não integrante da Diretoria.

Art.53º - As Comissões Técnicas em suas reuniões convocadas a critério da Presidência estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria ou por iniciativa de qualquer membro da comissão, cabendo a seu Presidente também o voto de qualidade.

Art.54º - A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, será tomada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de três membros e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

Art.55º - Compete á Comissão de Sindicância:

- a) opinar a respeito das propostas de admissão de sócios;
- b) cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- c) funcionar por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto á Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.



CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Do-



Art.56º - As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório para determinado fim e com prazo definido.

CAPITULO VIII DO EXERCICIO SOCIAL

Art.57º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO IX DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.58º - Na primeira quinzena do mês de setembro do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de outubro seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por no máximo sete Diretores e/ou sócios compor o Comitê Especial.

Art.59º - Poderão compor as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal, os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de noventa dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art.60º - Para concorrer as eleições será necessário o registro da chapa completa.

Parágrafo Primeiro - Para concorrer às eleições é obrigatório estar com a chapa acompanhada da anuência de cada candidato.

Parágrafo Segundo - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 65.

Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência de 24 horas de dias úteis da data das eleições.

Art.61º - A cada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá ser em escrutínio secreto ou aclamação, pela Assembléia Geral Ordinária, ter uma cédula com designações dos cargos de cada candidato.

Art.62º - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto voltar a se candidatar a presidência, decorridos três (03) anos de seu último mandato.

Art.63º - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critérios que assegure a renovação pelo menos da metade de seus membros.

CAPITULO X

CARTÓRIO RIBEIRO
Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos, Do-



DO PATRIMONIO SOCIAL E RENDAS

Art.64º - O patrimônio Social da Associação será composta:

- a) contribuições dos associados;
- b) bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo auxílio;
- c) os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser visados na consecução de seus objetivos sociais, permitida a alienação, vinculação ou constituição do ônus, arrendamento locação e seção de imóveis, quando necessário a obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art.65º - No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se a uma instituição filantrópica escolhida na reunião de dissolução.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.66º - Em observação às disposições do Artigo 68 no seu Parágrafo Primeiro

Do atual Estatuto da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas - Goiás, fica excepcionalmente prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e do atual Conselho Fiscal da ACIAP de Piranhas -Goiás, até 31 de dezembro de 2014, que estão assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA** – **Presidente:** Lindolfo Soares de Souza, Divino Rufino de Sousa (**primeiro vice-presidente**), José Eduardo de Moraes (**segundo vice-presidente**), Silvana Bispo da Conceição (**primeira tesoureira**), Guilhermino Moraes de Faria Neto (**segundo tesoureiro**), Norma Ramos Goulart Bueno (**primeira secretaria**), Luizmar Rodrigues Cândido (**segundo secretario**). **Conselho Fiscal:** Francisco Cardoso dos Santos, Adonório da Fonsêca Júnior e Valter Dantas Pinheiro. **Diretor de SPC** – Paulo Mack Rosendo de Araujo. **Diretores sem funções especifica:** José Mendes da Silva, Mariano Alves da Silva, Gilmar Batista da Silva, João Antonio Lacerda, Louriston Bento Gonçalves, Eldinatal Pereira Dutra e Uerlei da Silva Neves.

Parágrafo Primeiro - O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da diretoria ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de noventa dias.

CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos de Títulos e 2º. Ofício.



Parágrafo Segundo - Quando a reforma ou alteração for de iniciativa dos sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigida á Diretoria, declarar expressamente os dispositivos a serem reformados ou alterados.

Parágrafo Terceiro - No prazo de trinta dias, deverá a Diretoria se manifestar sobre a proposta.

Parágrafo Quarto - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável ás propostas, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de no mínimo 2/3 dos membros do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.67º - A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Associação será licito perceber sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.68º - Tanto nas reuniões quanto nas Assembléias Gerais, é expressamente proibida a manifestação de ordem político- partidária, sendo vedada a Associação sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com esse se relacione.

Art.69º - O regulamento do presente Estatuto se processará através do regimento interno da Associação, que deverá ser aprovada pela Diretoria, no prazo de sessenta dias contados do inicio da vigência deste estatuto.

Art.70º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório em vigor as demais formalidades legais.

Art.71º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Executiva.

CARTÓRIO RIBEIRO
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Do-



TERMO DE AUTENTICIDADE

Declaro sob as penas da Lei, ser autêntica a cópia consolidada deste Estatuto Social da **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piranhas - Goiás - ACIAP**, aprovado em AGE realizada dia 15/ 10/2012.

Piranhas (GO),

LINDOLFO SOARES DE SOUSA

Presidente

NORMA RAMOS GOULART BUENO

Secretária

ANTÔNIO DE ARAUJO

Secretário Executivo

CARTÓRIO RIBEIRO

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos de Títulos e 2º. Ofício.
Apresentado no Protocolo A-08 sob nº 3747
Registrado no Livro A sob nº 664
à pág.

Piranhas (GO), 29 de Outubro de 20 13

Nercivane Lélis de Oliveira
Oficial Substituta

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PIRANHAS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICA TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS
TABELIONATO 2.º DE NOTAS
AV. Brasil Central, 784 - Centro
CEP 76.230-000 - PIRANHAS - GO.
FONE/FAX (64) 3665-1742
Nercivane Lélis de Oliveira - Esc./Sub-Oficiala
Merilda Lélis Ribeiro Barros - Oficiala Substituta



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO BRASIL



DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
GOIÁS, pelo Promotor de Justiça de Goiás,
declara que o Sr. [nome] é [qualificação]

EM BRANCO

Procurador de Justiça
Goiás - GO

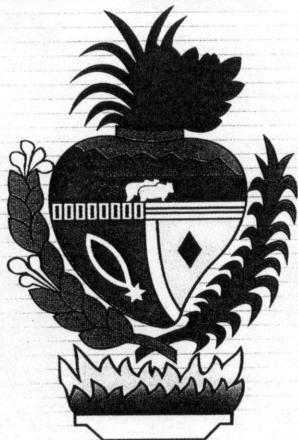
DECLARA, para os efeitos da Lei nº 1.072/50,
que o Sr. [nome] é [qualificação] e que possui
qualificação para o cargo de [cargo] no
Estado de Goiás, conforme consta no
registro nº [número] do [registro]

Declaração de Promotor de Justiça de Goiás nº 123

EM BRANCO

Procurador de Justiça
Goiás - GO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO BRASIL
Estado de Goiás - Rua 15 de Novembro, 1500
Cidade de Goiânia - GO - CEP 74000-000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000661

Data Autuação: 21/02/2014

Projeto : 445 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FREDERICO NASCIMENTO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PIRANHAS, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO.



2014000661

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



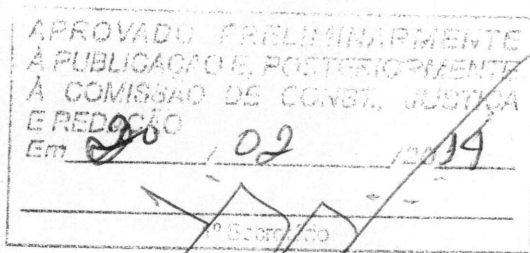
Gabinete do Deputado

FREDERICO NASCIMENTO

Educação em primeiro lugar



PROJETO DE LEI Nº 445 DE 5 DE dezembro 2013



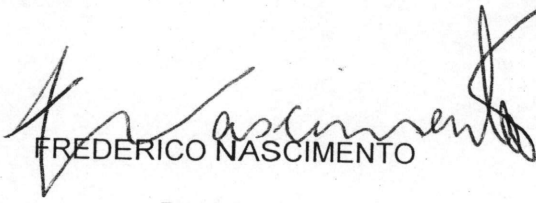
Declara de utilidade pública
a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PIRANHAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.456.717/000-78, com sede no município de Piranhas-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.


FREDERICO NASCIMENTO

Deputado